

Este documento em português é disponibilizado apenas para fins informativos.
No caso de discrepâncias entre o conteúdo da versão portuguesa e a versão
original em espanhol, prevalecerá esta última.

**REGULAMENTO DA
COMISSÃO AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNO SOCIETÁRIO
DA
EDP RENOVÁVEIS, S.A.**

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	2
Artigo 1.º - Objeto e finalidade	2
Artigo 2.º - Interpretação.....	2
Artigo 3.º - Hierarquia e precedência.....	2
Artigo 4.º - Âmbito de aplicação.....	2
Artigo 5.º - Alteração.....	2
Artigo 6.º - Distribuição	3
TÍTULO I. PRINCÍPIOS BÁSICOS E OBJETIVOS DO COMISSÃO AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNO SOCIETÁRIO	3
Artigo 7.º - Princípios de ação	3
Artigo 8.º - Natureza e competências	3
Artigo 9.º - Composição e nomeação	4
Artigo 10.º - Presidente do Comissão Ambiental, Social e Governo Societário	5
Artigo 11.º - Secretário do Comissão Ambiental, Social e Governo Societário	5
TÍTULO II. FUNCIONAMENTO DO COMISSÃO AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNO SOCIETÁRIO	6
Artigo 12.º - Aplicabilidade do Regulamento ao Conselho de Administração....	6
Artigo 13.º - Reuniões do Comité	6

INTRODUÇÃO

Artigo 1.º - Objeto e finalidade

O presente regulamento tem o objetivo de regular o funcionamento básico e as ações da Comissão Ambiental, Social e Governo Societário (doravante designados, respetivamente, por “**Regulamento**” e “**Comité**”), um comité do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A. (doravante designada por “**EDPR**” ou a “**Empresa**”), e determinar as normas de conduta dos seus membros para assegurar a sua máxima independência, transparência e eficiência nas funções de representação que lhe são inerentes.

Artigo 2.º - Interpretação

O presente Regulamento deverá ser interpretado em conformidade com a legislação, os estatutos da Empresa e o Regulamento do Conselho de Administração que lhe são aplicáveis, tendo em conta o seu espírito e objetivo. A Comissão Ambiental, Social e Governo Societário e o Conselho de Administração resolverão as eventuais dúvidas em matéria da interpretação do presente Regulamento que possam surgir.

Artigo 3.º - Hierarquia e precedência

1. Em caso de discrepâncias entre o presente Regulamento e as normas legais, os estatutos da Empresa e o Regulamento do Conselho de Administração, terá precedência este último.
2. O Regulamento do Conselho de Administração é aplicável a todas as matérias não especificamente aqui reguladas, na medida em que o disposto não seja contrário à natureza da Comissão Ambiental, Social e Governo Societário.

Artigo 4.º - Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a Comissão Ambiental, Social e Governo Societário e aos seus membros. As pessoas a quem o presente regulamento se aplica têm o dever de o compreender, cumprir e fazer cumprir.

Artigo 5.º - Aprovação e alteração

1. O presente Regulamento será aprovado pelo Conselho de Administração, o qual poderá introduzir nele alterações de tempos a tempos a pedido do Presidente, de um terço dos administradores da Empresa, ou da própria Comissão Ambiental, Social e Governo Societário.

2. As alterações propostas deverão ser acompanhadas de um relatório justificativo.
3. A alteração proposta e o relatório justificativo deverão ser anexados ao anúncio de reunião do Conselho de Administração no qual a mesma será discutida, mediante prévia inclusão na agenda.
4. Para a sua adoção, é necessária uma maioria absoluta dos administradores presentes com voto a favor.

Artigo 6.º - Distribuição

O presente Regulamento e as suas eventuais alterações serão objeto de publicação em conformidade com as regras que lhe são aplicáveis.

TÍTULO I. PRINCÍPIOS BÁSICOS E OBJETIVOS DA COMISSÃO AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNO SOCIETÁRIO

Artigo 7.º - Princípios de ação

A Comissão Ambiental, Social e Governo Societário desempenhará as suas funções tendo em mente os interesses da Empresa.

Artigo 8.º - Natureza e competências

1. A Comissão Ambiental, Social e Governo Societário é um comité permanente de natureza meramente informativa e consultiva, cujas recomendações não são vinculativas.
2. A Comissão Ambiental, Social e Governo Societário não possui funções executivas.
3. As principais funções da Comissão Ambiental, Social e Governo Societário serão as seguintes:
 - a. Supervisionar os indicadores-chave de desempenho da Empresa em matéria ambiental, social e de governança incluídos no Plano de Negócios e acompanhar o seu grau de concretização.
 - b. Propor ao Conselho de Administração da EDPR políticas de sustentabilidade e ambientais, sociais e de governança empresarial e a atualização das mesmas.
 - c. Promover, orientar e supervisionar os objetivos, planos de ação e práticas da Empresa em matéria de saúde, segurança e prevenção de riscos no trabalho.

- d. Rever e apresentar ao Conselho de Administração o Relatório Anual (EINF). O Comité deverá também acompanhar a relação da Empresa com investidores, índices e agências de notação ao nível dos temas de sustentabilidade, bem como as comunicações enviadas a essas entidades.
- e. Acompanhar e conduzir análises regulares das principais tendências e desenvolvimentos regulamentares em matéria ambiental, social e de governança empresarial que sejam relevantes para a atividade da Empresa.
- f. Analisar a integração dos riscos e oportunidades ambientais, sociais e de governança empresarial nos procedimentos da Empresa e no seu Sistema de Gestão de Risco.
- g. Atualizar e informar o Conselho de Administração ao nível das relações e do modelo de diálogo com as partes interessadas da EDPR (colaboradores, clientes, fornecedores, subcontratantes e outros), no sentido de compreender as necessidades e expectativas das mesmas.
- h. Supervisionar e avaliar a imagem e reputação da Empresa junto das várias partes interessadas, nomeadamente em termos do mercado em geral e dos consumidores, investidores e autoridades de supervisão, bem como da opinião pública e publicada, acompanhando a atividade dos serviços que competem à Empresa tendo em consideração as estratégias, políticas e procedimentos implementados e privilegiando o espírito de serviço à comunidade em geral.
- i. Supervisionar e avaliar a adequação do modelo de governança empresarial implementado pela Empresa e a sua adesão aos modelos internacionalmente aceites para o efeito, transmitindo as eventuais recomendações adequadas nesse domínio ao Conselho de Administração.
- j. Supervisionar o cumprimento e a correta aplicação dos princípios e normas de governança empresarial em vigor, promovendo e solicitando o intercâmbio de informações necessário para o efeito.
- k. Todas as outras funções que lhe foram atribuídas nos estatutos do Conselho de Administração.

Artigo 9.º - Composição e nomeação

- 1. Os membros da Comissão Ambiental, Social e Governo Societário terão de ser administradores externos, ou, pelo menos, não executivos, sendo nomeados pelo Conselho de Administração entre os seus membros, tendo em conta os seus conhecimentos e especialização sobre o âmbito das competências necessárias.

2. A Comissão Ambiental, Social e Governo Societário será composto por um mínimo de três (3) e um máximo de seis (6) administradores.
3. A maioria dos membros da Comissão Ambiental, Social e Governo Societário será, de tempos a tempos, composta por administradores independentes.
4. Os membros da Comissão Ambiental, Social e Governo Societário continuarão a fazer parte dele enquanto forem administradores da Empresa. Salvo decisão em contrário do Conselho de Administração, os membros da Comissão Ambiental, Social e Governo Societário serão para ele reeleitos quando forem reeleitos como administradores da Empresa.
5. O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, destituir os membros da Comissão Ambiental, Social e Governo Societário.
6. Os membros do Comissão Ambiental, Social e Governo Societário poderão demitir-se do seu cargo na Comissão, mas continuarão a ser administradores da Empresa.

Artigo 10.º - Presidente da Comissão Ambiental, Social e Governo Societário

1. O Presidente da Comissão Ambiental, Social e Governo Societário será nomeado pelo Conselho de Administração entre os membros do Comité, devendo o mesmo ser necessariamente um administrador independente.
2. Sem prejuízo dos poderes legais ou estatutários atribuídos ao Presidente, os seus poderes incluem os seguintes:
 - a. Convocar e presidir às reuniões da Comissão Ambiental, Social e Governo Societário, definir as respetivas agendas e supervisionar os debates e as deliberações.
 - b. Representar a Comissão Ambiental, Social e Governo Societário perante outros organismos e departamentos da Empresa.
3. O Presidente da Comissão Ambiental, Social e Governo Societário não será remunerado se a função for detida pela mesma pessoa que ocupa o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 11.º - Secretário da Comissão Ambiental, Social e Governo Societário

1. O Secretário do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, o Vice-Secretário, será o Secretário da Comissão Ambiental, Social e Governo Societário. Caso contrário, será a pessoa nomeada para agir nessa capacidade pela Comissão Ambiental, Social e Governo Societário em cada reunião.
2. O Secretário poderá ser ou não um administrador.

3. Além das atribuídas pelos estatutos e pela legislação, as funções do secretário incluem as seguintes:
 - a. Dar apoio ao Presidente no desempenho das suas funções.
 - b. Supervisionar o funcionamento da Comissão Ambiental, Social e Governo Societário através de aconselhamento e comunicações ao Comité e aos seus membros.
 - c. Caso o Secretário do Conselho de Administração e o Secretário da Comissão Ambiental, Social e Governo Societário sejam pessoas diferentes, disponibilizar ao primeiro as informações e a documentação relativa ao Comité.
 - d. Documentar as sessões da Comissão Ambiental, Social e Governo Societário e elaborar as minutas da reunião.
 - e. Supervisionar o formalismo jurídico e material das ações da Comissão Ambiental, Social e Governo Societário para assegurar que as mesmas cumprem os estatutos e o presente Regulamento.

TÍTULO II. FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNO SOCIETÁRIO

Artigo 12.º - Aplicabilidade do Regulamento ao Conselho de Administração

O disposto no Regulamento do Conselho de Administração em matéria do seu funcionamento e, em particular, no que toca a anúncios de reuniões e sessões, representação dos membros, as sessões universais realizadas e a adoção de resoluções por escrito e sem recurso a uma sessão, bem como a aprovação das minutas das reuniões, aplicar-se-á igualmente a Comissão Ambiental, Social e Governo Societário na medida em que não contradiga o presente Regulamento e não seja incompatível com a natureza desse Comité.

Artigo 13.º - Reuniões da Comissão Ambiental, Social e Governo Societário

1. A Comissão Ambiental, Social e Governo Societário reunirá sempre que o Presidente o considere necessário. A Comissão Ambiental, Social e Governo Societário reunirá validamente quando metade mais um dos seus membros estiverem presentes ou representados na reunião. As resoluções da Comissão Ambiental, Social e Governo Societário serão adotadas por voto de maioria, sendo o voto do Presidente a decidir em caso de empate.
2. As resoluções adotadas serão comunicadas pela Comissão Ambiental, Social e Governo Societário ao Conselho de Administração na primeira reunião deste último a seguir à reunião do primeiro na qual ocorreu a sua adoção.